Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 308

Acresce §6º ao artigo 145, com a seguinte redação:
" §6º - As Áreas de Preservação Permanentes poderão situar-se dentro de lotes quando for contemplado no mesmo imóvel área urbanizável fora da faixa de preservação, sem que tal situação altere as funções e características destes espaços ambientalmente protegidos, sem prejuízo dos usos excepcionais legalmente permitidos." (NR)

JUSTIFICATIVA

As áreas de preservação permanentes geralmente são espaços abandonados quando da elaboração dos projetos de loteamentos.

Da mesma forma, já foi apresentado emenda vedando a implantação de equipamentos urbanos e comunitários sobre APP´s.

Com a presente emenda busca-se manter a preservação destas áreas através da responsabilidade dos proprietários dos lotes que serão obrigados a cuidar destas áreas, evitando invasões e proporcionando a ocupação apenas do restante do lote. Tudo em consonância com o Código Florestal, Lei Federal n. 4.771/65 e pela Resolução n. 369/06 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

Por fim, frise-se que já há precedente na cidade sendo algo muito positivo para o proprietário e par ao meio ambiente.

Em 15 de junho de 2009

Ver. Beto Moesch
PP